



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 06 /2024

APROVAÇÃO SIMPLES  
EM: 07 / 03 / 2024  
AA  
Presidente CMISGA

“Institui a Política de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.”

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aprovou a seguinte lei.:

RESOLVE:

**Art. 1º** - A presente Lei institui a Política de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar no Município de São Gonçalo do Amarante/CE e define princípios e objetivos para sua execução.

**Art. 2º** - São princípios da Política de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar no Município de São Gonçalo do Amarante/CE:

- I - Equidade, inclusão social, gestão e participação popular;
- II - Transição agroecológica e convivência com o semiárido;
- III - Competitividade, empreendedorismo e acesso a mercado;
- IV - Assistência técnica e extensão rural;
- V - Capacitação e difusão do conhecimento; e
- VI - Empoderamento dos/as agricultores/as familiar e dos/as empreendedores/as familiar rural para participarem da implementação desta Política.

**Art. 3º** - São objetivos da Política de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar no Município de São Gonçalo do Amarante/CE:

- I - Fomentar a agricultura e a pecuária, a pesca artesanal, a piscicultura, a apicultura, a meliponicultura, o artesanato, o turismo rural, o empreendedorismo e outras atividades não agrícolas desenvolvidas pelos/as agricultores/as familiar e pelos/as empreendedores/as familiar rural deste município;
- II - Garantir assistência técnica para agricultores/as familiar, assentados/as de reforma agrária, pescadores/as artesanais, piscicultores/as, apicultores/as, artesões, vazanteiros/as e empreendedores/as familiar;
- III - Fomentar o cooperativismo, o associativismo e o empreendedorismo, visando ampliar a participação popular nas organizações associativas, cooperativas e empresas que promovam o desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- IV - Implementar políticas públicas e programas que promovam a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico, a convivência com o semiárido, a geração de trabalho e renda, e o combate a pobreza rural; e
- V - Promover ações que estimulem a produção, a agroindustrialização e a comercialização dos produtos da agricultura e pecuária, pesca artesanal, piscicultura, apicultura e artesanato.



## Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

**Art. 4º - São beneficiários/as da Política de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, agricultores/as familiar e empreendedores/as familiar rural, conforme dispõe o Art. 3º da Lei Federal Nº 11.326/2006, que exploram atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:**

- I - Não detenham, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - Utilizem predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - Tenham renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV - Tenham percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e
- V - Dirijam seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º - O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica quando se tratar assentamento de reforma agrária federal ou estadual, condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º - Também são beneficiários/as desta Lei:

- I - Silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o *caput* deste artigo, cultivem a caatinga ou que promovam o manejo sustentável deste bioma.
- II - Aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o *caput* deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 ha (dois hectares) ou ocupem até 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede.
- III - Extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste Artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores.
- IV - Pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste Artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

**Art. 5º - A Política de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar no Município de São Gonçalo do Amarante/CE se articulará com as ações, programas, projetos e políticas executadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Ceará, no que refere a:**

- I - Planejamento agrícola.
- II - Pesquisa agrícola e tecnológica.
- III - Convivência com o Semiárido.
- IV - Difusão de tecnologias apropriadas.
- V - Assistência técnica e extensão rural.
- VI - Proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais.
- VII - Defesa da agropecuária.
- VIII - Informação agrícola.



**Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante**  
**Poder Legislativo Municipal**

- IX - Produção, comercialização, abastecimento e armazenagem.
- X - Associativismo e cooperativismo.
- XI - Formação, capacitação e profissionalização.
- XII - Negócios e serviços rurais não agrícolas.
- XIII - Legislação sanitária e tributária.
- XIV - Agroindustrialização.
- XV - Investimentos públicos e privados.
- XVI - Infraestrutura e serviços.
- XVII - Crédito rural.
- XVIII - Garantia da atividade agropecuária.
- XIX - Seguro agrícola e pecuário.
- XX - Tributação e incentivos fiscais.
- XXI - Irrigação e drenagem.
- XXII - Habitação rural.
- XXIII - Eletrificação rural.
- XXIV - Mecanização agrícola.
- XXV - Regularização fundiária.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 06 de Fevereiro de 2024.

*Antônia Dúlcia Carvalho Correia*

**VER. ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA – PDT**

Presidenta da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura e Desporto  
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.